

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.207, DE 20 DE JULHO DE 1995 =

Autoriza o Poder Executivo a realizar as obras necessárias à instalação de um incinerador para a Santa Casa de Misericórdia de Lorena e, a abrir um crédito adicional, especial.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias à instalação de um incinerador para a Santa Casa de Misericórdia de Lorena e, a abrir um crédito adicional, especial na Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As obras mencionadas no "caput" deste artigo serão constituídas pela instalação da estrutura metálica, na cobertura, na colocação de grades de proteção e alvenaria de fechamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do seguinte crédito adicional, especial:

2 EXECUTIVO

2.3 Secretaria da Saúde

4110 Obras e Instalações.....R\$ 8.500,00
FP 13.75.428.1.57 - Instalação de Lixo Hospitalar

Artigo 3º - O Poder Executivo pagará pelos serviços de incineração 0,14 UFESP por quilo e, os demais hospitais, as drogarias, clínicas, laboratórios e similares pagarão 0,22 UFESP por quilo de incineração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

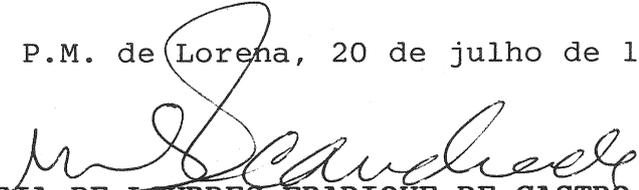
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

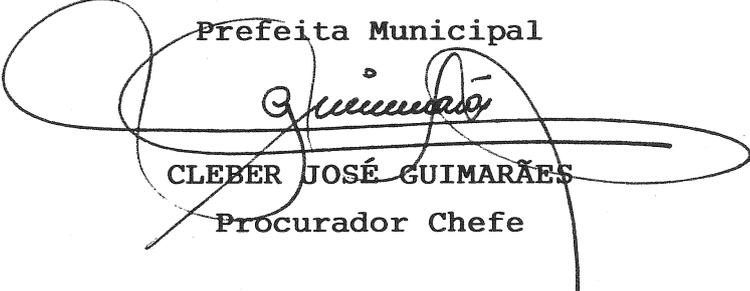
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.207/95)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de julho de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação